

Análise dos levantamentos de locais de crime contra a vida: conformidade com as diretrizes nacionais para a investigação de mortes violentas de mulheres

C.T.C. Jesus^{a,*}, A.B.P. Chaves^b

^a Instituto de Criminalística, Polícia Científica do Estado do Pará, Belém (PA), Brasil

^b Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade federal do Pará, Belém (PA), Brasil

*Endereço de e-mail para correspondência: carola_tavs@outlook.com. Tel.: +55-91-988673010.

Recebido em 22/08/2024; Revisado em 29/12/2025; Aceito em 02/01/2026

Resumo

Em 2015, ano em que o Brasil figurava em quinto lugar no número de mulheres vítimas de mortes violentas, a Lei 13.104 inseriu no Código Penal Brasileiro a qualificadora feminicídio e, em 2016, o governo brasileiro publicou o documento Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Para a perícia criminal, estes acontecimentos trazem como desafio a adoção de uma perspectiva de gênero nos levantamentos de locais de morte violenta de mulheres. Este trabalho analisará a conformidade dos procedimentos adotados pelo Núcleo de Crimes Contra a Vida da Polícia Científica do Pará localizado em Belém-PA, o qual é responsável pelo atendimento à todas as ocorrências de morte violenta na Região Metropolitana de Belém. A pesquisa teve caráter aplicado, com análise dos dados obtidos mediante aplicação de questionário eletrônico, elaborado com Microsoft Forms, com questões qualitativas e quantitativas e revelou conformidade parcial com as diretrizes nacionais para a investigação deste crime e, inesperadamente, a desuniformidade na adoção de alguns procedimentos.

Palavras-Chave: Perícia criminal; Feminicídio; Protocolo.

Abstract

In 2015, the year in which Brazil ranked fifth in the number of women victims of violent deaths, Law 13.104 inserted the qualification femicide into the Brazilian Penal Code and, in 2016, the Brazilian government published the document National Guidelines to Investigate, Prosecute and Judge the Violent Deaths of Women From a Gender Perspective. For criminal forensics, these events pose a challenge to adopting a gender perspective in surveys of places of violent death of women. This work will analyse the compliance of the procedures adopted by the Center for Crimes Against Life of the Scientific Police of Pará located in Belém-PA, which is responsible for responding to all incidents of violent death in the Metropolitan Region of Belém. The research was applied in nature, with qualitative and quantitative analysis of the data obtained through the application of an electronic questionnaire prepared with Microsoft Forms. It revealed partial compliance with the national guidelines for investigating this crime and, unexpectedly, the non-uniformity in adopting some procedures.

Keywords: Criminal expertise; Femicide; Protocol.

1. INTRODUÇÃO

Quando estudamos mortes violentas, é evidente que os homens são, estatisticamente, tanto os perpetradores mais frequentes quanto as maiores vítimas. Isso porque este tipo de violência é mais frequentemente registrado tanto nos bancos de dados do Ministério da Saúde, quanto do

Ministério da Justiça e das Secretarias de Segurança Pública dos estados e do Distrito Federal. Isto não significa, contudo, que a violência contra a mulher ocorra em pequena escala. Pelo contrário, um ano depois da Lei 13.104/2015 incluir no Código Penal o feminicídio como qualificadora para o crime de homicídio, constatou que:

“a violência contra a mulher é caracterizada por sua invisibilidade, tendo em vista que ocorre principalmente no âmbito privado e é, em grande parte, perpetrada por familiares e conhecidos. Por estas características, grande parte das ocorrências não geram atendimentos e não são captadas pelos sistemas de informação, o que resulta em subenumeração dos eventos, e contribui para reforçar a invisibilidade da violência contra a mulher.” [1]

Nesta direção, “o feminicídio é caracterizado pelos assassinatos de mulheres em razão do gênero e significa um avanço na compreensão política do fenômeno que recentemente passou a ter visibilidade e sensibilidade coletiva” [2]. Interessante o uso da palavra “compreensão”, pois analogamente, o documento Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres [3] insta inúmeras vezes os profissionais da segurança pública, a adotarem a perspectiva de gênero logo no início das investigações de mortes violentas de mulheres. Isso significa adotar o feminicídio como possibilidade inicial e, se descartada, partir para outras linhas investigativas.

Por tanto, é imprescindível compreender não apenas o crime em si, mas também o contexto geral que costuma anteceder-lo, para melhor buscar vestígios e/ou evidências do feminicídio. Pois, como dito anteriormente, o feminicídio surge como uma qualificadora objetiva para o crime de homicídio, por tanto, aos peritos criminais se impõe o dever e o desafio de, na medida que os vestígios permitirem, conseguir demonstrar para a autoridade judiciária que o crime tem características de ter sido cometido em contexto de “violência doméstica ou familiar e/ou de menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, conforme define a Lei 13.104/2015 [4].

No âmbito específico da perícia criminal, o documento Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres trata o local de crime como um “lugar privilegiado para a equipe de investigação obter evidências sobre a forma como o crime foi praticado, além das evidências e sinais que ficarão marcados no próprio corpo da vítima e que podem também informar sobre as motivações do(a) agressor(a)” [3].

Isso se dá por que, diferente do médico legista que examina o cadáver fora de sua posição e contexto original, o perito de local tem acesso não apenas a evidências que, em suficiência, podem levar a autoria e dinâmica criminosa, mas também aos elementos presentes no domicílio familiar que demonstrem, objetivamente, outros tipos de violência sofridos pela mulher e que podem auxiliar a autoridade policial e o Ministério Público à demonstrarem, sem sombra de dúvida, que o homicídio investigado merece a qualificadora de feminicídio.

Por exemplo, no exame perinecropsóptico, classificar e descrever as lesões externas do cadáver quanto ao número e regiões anatômicas atingidas (especialmente se forem símbolo de beleza e feminilidade, como seios, genitais e face), de maneira que fique caracterizado se o autor agiu com “com desejo de vingança contra a vítima, com desprezo por sua condição de gênero, por sentimento de controle sobre a vítima” [3]. Pois, ainda que não caiba ao perito de local de crime especular sobre elementos subjetivos nem sugerir tipificação penal, não há dúvida de que se tais elementos estiverem descritos no laudo, em muito servirão para que a autoridade policial e o as promotorias de justiça o façam com segurança.

Mas como aplicar a perspectiva de gênero aos levantamentos de local de crime contra a mulher? Entendendo o contexto que costuma anteceder este tipo de crime e a dinâmica geral de relacionamentos abusivos. Normalmente, antes que o feminicídio ocorra, o que acontece é uma escalada da violência, iniciando pela agressão psicológica e perpassando por outras como a econômica e patrimonial, até resultar em abusos físicos, que culminam na morte, muitas vezes premeditada, da mulher.

No geral, a abusividade não é perceptível no início do relacionamento e comumente se inicia com a violência psicológica que, desta forma, é caracterizada como “qualquer conduta que cause dano emocional e/ou diminuição de autoestima, prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou que tenha como objetivo degradar, controlar o comportamento, as crenças e as decisões da mulher” [5].

Já a violência econômica/patrimonial é “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos bens, objetos de trabalho, documentos pessoais, cartões de crédito, valores monetários, incluindo os destinados ao sustento próprio e/ou de satisfação de suas necessidades” [5]. A violência patrimonial visa forçar a mulher a se tornar materialmente dependente de seu agressor.

Neste artigo, não trataremos de todas as formas de violência contra mulher, mas julgamos importante salientar estas duas formas de violência pouco conhecidas e, de fato, muitas vezes nem ao menos percebidas pelas próprias mulheres que as sofrem, porque, a depender do olhar de gênero do perito criminal para aquela cena de crime, pode ser que que ele encontre evidências objetivas destas modalidades de violência que suportem alegações constantes no inquérito policial, independentemente da existência de versões conflitantes de depoimentos dentro do inquérito policial.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Sediado em Belém, o Núcleo de Crimes Contra a Vida da Polícia Científica do Pará é responsável por todas as perícias de morte violenta ocorridas nos municípios pertencentes à Região Metropolitana de Belém e, eventualmente, os 16 municípios da região do Marajó, cobrindo um total de 19 municípios.

São consideradas mortes violentas os homicídios, suicídios e acidentes e cabe aos peritos oficiais de natureza criminal, classificar, de maneira objetiva, em qual destas categorias a determinada morte pertence.

Analogamente, o laudo pericial deve dotar a autoridade policial, promotorias e o judiciário, de elementos que permitam enquadrar um homicídio mulher como feminicídio, quando assim os vestígios permitirem. De sorte que se busca verificar se os peritos criminais do Núcleo de Crimes Contra a Vida da Polícia Científica (NCCV) adotam a perspectiva de gênero, conforme recomenda o documento Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres, o qual traz uma lista exemplificativa com dez itens a serem observados no exame do local e onze no exame perinecropsópico.

O capítulo sete do documento em tela, que trata da perícia criminal, não distingue cada tipo de violência por tópicos, mas baseado no procedimento operacional padrão publicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública [6], traça considerações de gênero, de maneira a “adaptar” a metodologia já utilizada em todos os estados da federação e no Distrito Federal para melhor adequá-la a investigação do feminicídio.

Este trabalho limitou-se a verificar se os peritos do NCCV valorizam com o olhar de gênero evidências de arrombamento, luta corporal, tortura e cárcere privado, violência psicológica, econômica, patrimonial e sexual e a identificação da autoria do crime por meio de coletas de material biológico possivelmente pertencentes ao agressor.

Com esse fim, realizou-se uma pesquisa aplicada, com auxílio de questionário eletrônico elaborado com o aplicativo Microsoft Forms, entre os peritos criminais do NCCV, com quatro perguntas relacionadas aos exames do local e sete relacionadas ao exame perinecropsópico. Todas as perguntas eram objetivas e as respostas possíveis para todas elas eram: sempre, quase sempre, às vezes, quase nunca e nunca, as quais eram escolhidas em caixas de seleção. Para garantir a sinceridade na resposta às perguntas, não havia nenhum campo destinado à coleta de dados pessoais.

2.1. Perguntas relacionadas ao exame do local

Para avaliar a valoração da perspectiva de gênero no exame do local pelos peritos criminais, foram feitas as seguintes perguntas:

Pergunta 1: Você consigna no laudo objetos tipicamente femininos, obviamente pertencentes à vítima ou ainda, de valor afetivo destruídos, espalhados pela casa ou encontrados na lata de lixo? (ex. roupas de mulher, cremes faciais, perfumes, adorno, fotos com o rosto da vítima ou do casal, celular ou notebook da vítima, presença de animais maltratados ou outros itens de valor afetivo)?

A presença de tais elementos na cena de crime podem caracterizar violência psicológica, econômica e patrimonial.

Pergunta 2: Você busca vestígios como cabelos cortados, chamuscados ou arrancados, dentes avulsionados, presença de urina e fezes em locais impróprios etc.?

A presença desses elementos pode caracterizar tortura e cárcere privado.

Pergunta 3: Nos atendimentos a locais de morte violenta nos quais a vítima é do sexo feminino, você costuma indicar informações sobre onde foram encontrados os documentos de identificação da vítima e cartões de crédito em nome dela (se estavam com o cônjuge ou companheiro, dentro da bolsa da mulher, sobre a cômoda, se não foram encontrados)?

É comum, nos casos de violência econômica e patrimonial, que o agressor não permita que a mulher não porte dinheiro na carteira e/ou que retenha, contra a vontade da vítima, seus cartões de crédito e documentos de identificação.

Pergunta 4: Você registra a existência de vestígios de arrombamento e encontrando, justapondo instrumentos causadores de determinadas marcas (ex. serra e barra serrada juntas, chave de fenda com avaria na porta)?

Nos casos em que o homem não aceita o término da relação do casal conjugal ou de namoro, quer ambos tenham convivido ou não na mesma residência

Caso ambos tenham convivido na mesma residência, no caso de terem vivido maritalmente, ou em residências separadas, caso tenham tido somente namorado, quando o homem não aceita o rompimento do relacionamento, são comuns os casos de feminicídio nos quais houve arrombamento do imóvel onde a mulher residia.

2.2 Perguntas relacionadas ao exame perinecropsópico

Para avaliar a valoração da perspectiva de gênero no exame perinecropsópico pelos peritos criminais foram feitas as seguintes perguntas:

Pergunta 5: No exame perinecropsópico, informa dados como se a vítima nua ou seminua e a posição das vestes (ex. saia levantada, calcinha, short ou calça ausentes ou abaixados)?

Esta pergunta visava averiguar a atenção do perito criminal de local para sinais de luta corporal e possível abuso sexual ante ou post mortem.

Pergunta 6: Você coleta as vestes da vítima, lençóis ou outros objetos onde você identificou a existência de sêmen ou outro vestígio biológico que você julgue, que por sua posição no contexto geral da cena do crime, possa pertencer ao agressor?

Esta pergunta visa averiguar se o perito de local está atento para os vestígios biológicos capazes de definir a autoria do crime.

Pergunta 7: Você consigna no laudo vestígios biológicos pertencentes à vítima, tais como vômito, fezes, urina e dentes avulsionados?

A presença desses elementos pode caracterizar tortura e cárcere privado.

Pergunta 8: Você informa no seu laudo sobre a presença de componentes artificiais e adereços íntimos quebrados ou em locais inadequados ou inesperados tais como próteses, órteses, muletas, óculos de grau quebrados, lentes de contato, aparelhos auditivos, cílios ou unhas postiças, perucas, apliques no chão?

Por serem objetos que mantêm contato íntimo com a vítima, os componentes artificiais e os adereços íntimos podem, durante a violência física, serem arrancados do corpo da vítima e lançados para longe dela. Se próteses, muletas ou cadeiras de rodas, por exemplo, podem ser encontrados longe da vítima e/ou quebrados.

Pergunta 9: Você informa os tipos lesões constatadas no cadáver?

É comum, nos casos de violência contra a mulher, a existência de mais de um tipo de lesão. Por exemplo, a mulher pode ter sido vítima de golpes de arma branca e em seguida incendiada e a presença deste elemento pode caracterizar misoginia e raiva.

Pergunta 10: Você informa o número de lesões constatadas no cadáver?

O número de lesões tem a ver com a intensidade raiva contra a mulher e a presença deste elemento pode caracterizar raiva.

Pergunta 11: Você informa as regiões anatômicas onde as lesões foram constatadas?

No crime de feminicídio existe preferência pela eleição de regiões anatômicas símbolo de beleza e feminilidade, tais como a face, os seios e, às vezes, a genitália, e a presença deste elemento pode caracterizar misoginia.

3. RESULTADOS

Onze peritos criminais responderam as questões propostas, os resultados estão organizados por seção, ou seja, exame do local e exame perinecropsópico, e apresentados em percentuais, os quais estão demonstrados nas Figuras 1 e 2, respectivamente.

3.1 Avaliação do emprego da perspectiva de gênero no exame do local

A informação mais evidente na Figura 1 é de que existe uma disparidade entre o percentual de peritos que valorizam os procedimentos de indicativos de arrombamento e tortura e cárcere privado, conforme evidenciado pelas perguntas 2 e 4, com 90,91% e 63,64% respectivamente, de respostas ‘sempre’, e as outras respostas divididas em ‘quase sempre’ e ‘às vezes’. Em contraste, as perguntas sobre procedimentos que evidenciassem a violência psicológica, econômica e patrimonial obtiveram uma pulverização de respostas, que no caso da pergunta 1 alcançou todas as possibilidades de respostas possíveis, incluindo o ‘nunca’ e o ‘quase nunca’, com 9,09% das respostas cada um, enquanto o ‘sempre’ e o ‘quase sempre’ obtiveram apenas 36,36% e 27,27%, respectivamente. A pergunta 3 obteve 54,55% de respostas ‘sempre’ e 27,27% de respostas ‘às vezes’.

3.2 Perguntas relacionadas ao exame perinecropsópico

As perguntas relacionadas ao exame perinecropsópico, revelaram uma maior uniformidade na adoção de procedimentos, tendo a resposta ‘sempre’ alcançado o percentual de 100% das respostas às perguntas 5, 9 e 11 e 90,91% das respostas às perguntas 6 e 10. Nestas mesmas perguntas, a única outra resposta obtida foi ‘quase sempre’, com 9,09% das respostas, conforme a Figura. No caso da primeira, resposta ‘sempre’ obteve 63,64% das respostas e ‘quase sempre’ 27,27%, totalizando 90,91% das respostas. A pergunta obteve pulverização mais preocupante, tendo recebido 45,45% de respostas ‘sempre’, 27,27% de respostas ‘às vezes’ e 18,18% de respostas ‘nunca’.

Figura 1: Relevância de cada um dos procedimentos relacionados ao exame do local questionados, demonstrando o valor que os vestígios/evidências resultantes dos procedimentos e as com as porcentagens de respostas obtidas para cada pergunta.

Perguntas Sobre o Exame do Local				
	1	2	3	4
Vestígio ou evidência de violência...	Psicológica Econômica Patrimonial	Tortura Cárcere Privado	Econômica Patrimonial	Arrombamento
Respostas (%)				
Sempre	36,36	63,64	54,55	90,91
Quase sempre	27,27	18,18	-	9,09
Às vezes	18,18	18,18	27,27	-
Quase nunca	9,09	-	9,09	-
Nunca	9,09	-	9,09	-
Total	100	100	100	100

Figura 1: Relevância de cada um dos procedimentos relacionados ao exame perinecropsóptico questionados, demonstrando o valor que os vestígios/evidências resultantes dos procedimentos e as com as porcentagens de respostas obtidas para cada pergunta.

Perguntas Sobre o Exame Perinecropsóptico							
	5	6	7	8	9	10	11
Vestígio ou evidência de violência...	Luta Sexual	Autoria	Tortura Cárcere Privado	Física	Raiva	Misoginia Raiva	Misoginia Posse
Respostas (%)							
Sempre	100	90,91	63,64	45,45	100	90,91	100
Quase sempre	-	9,09	27,27	9,09	-	9,09	-
Às vezes	-	-	9,09	27,27	-	-	-
Quase nunca	-	-	-	-	-	-	-
Nunca	-	-	-	18,18	-	-	-
Total	100	100	100	100	100	100	100

3.1. DISCUSSÃO

A leitura que se faz desses resultados é de que, conforme os dados coletados, procedimentos que revelem os tipos de violência percussores do feminicídio não estão sendo adotados com uniformidade pelos peritos criminais do setor, nem estão de acordo com as diretrizes nacionais para investigar os casos de mortes violentas de mulheres sob a perspectiva de gênero.

Não se tem uma resposta cientificamente comprovada quanto aos motivos disto, contudo, é fato que o estado do Pará não oferece treinamento formal específico para levantamentos de local de crime onde a vítima é do sexo feminino durante os cursos de formação de peritos no Instituto de Ensino de Segurança Pública nem em programas de educação continuada para estes profissionais. Ressalva-se o fato de que, apesar das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero os Casos de Mortes Violentas de Mulheres ter sido publicado em

2016, somente no ano de 2023 foi publicado, no Brasil, o primeiro livro técnico pericial especializado em feminicídio, pela perita criminal Beatriz Figueiredo.

De fato, a desuniformidade de procedimentos no NCCV foi maior em relação ao exame do local, e as razões prováveis para isso são a maior diversidade dos tipos de local e das formas de apresentação dos vários tipos de vestígios encontrados em cenas de crime em relação aos vestígios encontrados exclusivamente no cadáver.

Por outro lado, a percepção pessoal das autoras deste artigo é de que o sentido dos termos violência psicológica, econômica, patrimonial e simbólica (não tratada neste artigo) ainda são termos não amplamente entendidos por uma parcela dos profissionais que atuam em segurança pública e isso se reflete também na desuniformidade de procedimentos que valorizem e demonstrem objetiva e materialmente a sua existência.

4. CONCLUSÕES

Dos onze procedimentos questionados, verificou-se que:

- Três procedimentos referentes ao exame perinecropsóptico alcançaram 100% de conformidade as diretrizes nacionais para investigação de feminicídios, que um procedimento de exame do local e dois do perinecropsóptico alcançaram o percentual de 90,91% de conformidade;
- Procedimentos que visem a materialização do crime de tortura e cárcere privado obtiveram percentual de 63,64% de conformidade com as diretrizes nacionais no exame do local e no necropsóptico que houve pulverização preocupante das respostas;
- Os percentuais mais alarmantes foram os relacionados a materialização de violência psicológica, econômica e patrimonial, com apenas 36,36% e 54,55% de conformidade alcançado e respostas pulverizadas por todas as possibilidades ofertadas aos participantes;
- Isto posto, recomenda-se que o estado do Pará insira a perspectiva de gênero nos cursos de formação de peritos criminais e que realize treinamento específico para a perícia de mortes onde a vítima seja mulher para seu corpo atual de peritos criminais que atuam nas perícias de crimes contra a vida tanto na capital quanto no interior. Além disso, que se adote uma política de avaliação periódica tanto em relação a padronização e uniformização de procedimentos periciais quanto à conformidade de tais procedimentos em relação às diretrizes nacionais para investigação de feminicídios.

AGRADECIMENTOS

A Revista Brasileira de Criminalística gostaria de agradecer aos Peritos Criminais participantes que se dispuseram a tirar a revista do campo das ideias e materializá-la, bem como a Associação Brasileira de Criminalística – ABC pelo apoio concedido.

A Polícia Científica do Estado do Pará e a Escola de Governança do Pará que, em conjunto, organizaram e executaram o primeiro curso de pós-graduação exclusivamente voltado para o corpo de servidores da Polícia Científica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] L. P. Gracia A magnitude invisível da violência contra a mulher. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, Brasília, v. 25, n. 3, Setembro 2016. 451-254. Retirado em 10/10/2023, de http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742016000300451&lng=pt&nrm=iso
- [2] C. P. D. Silva; L. A. Schermann O crime de feminicídio sob o olhar da psicologia forense. *Aletheia*, Canoas, v. 54, n. 1, Junho 2021. 74-84. em 10/10/2023, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942021000100009&lng=pt&nrm=iso
- [3] Brasil. Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero os casos de mortes violentas de mulheres. Brasília, DF: *Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos*, 2016. 127 p. Retirado em 10/10/2023, de https://portalods.com.br/wp-content/uploads/2018/08/diretrizes_feminicidio.pdf
- [4] Brasil. lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, Brasília, 2015. Retirado em 10/10/2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm
- [5] B. Figueiredo. *Feminicídio: perícia criminal e valor jurídico da prova material*. Campinas: Millenium Editora, 2023. 383 p.
- [6] BRASIL. Procedimento operacional padrão perícia criminal. Brasília, DF: [s.n.], 2013. 242 p. Retirado em 11/10/2023, de <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/02/procedimento-operacional-padrao-pericia-criminal.pdf>